

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede administrativa na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA**, mediante realização de consultas presenciais por demanda, em instalações disponibilizadas pela Administração Municipal.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, pelas normas municipais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento será realizado em condições padronizadas, mediante preço previamente fixado pela Administração, não havendo disputa de preços ou seleção exclusiva de um único prestador.

Período de vigência do chamamento: de 21/10/2026 a 21/10/2027, com recebimento permanente de novos interessados durante sua vigência.

Local de apresentação da documentação: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG.

Horário de atendimento: das 7h às 11h e das 13h às 16h, nos dias úteis.

E-mail oficial para recebimento de documentos: licitacao@periquito.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, compreendendo a realização de consultas médicas presenciais, avaliações clínicas, diagnósticos, definição de condutas terapêuticas, prescrição de medicamentos quando indicada e acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG.

1.2. Os serviços serão executados exclusivamente no território do Município de Periquito/MG, em instalações e ambientes de atendimento disponibilizados pela Administração Municipal, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A execução ocorrerá por demanda, mediante encaminhamento e agendamento dos pacientes, com remuneração exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas.

1.4. A estimativa de atendimento será de 100 (cem) consultas mensais, correspondente à projeção de 1.200 (mil e duzentas) consultas em 12 (doze) meses.

1.5. Os quantitativos possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de demanda mínima, obrigação de utilização integral ou direito à remuneração por disponibilidade profissional.

1.6. Integra o presente Edital, como Anexo I, o Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos serviços, os requisitos técnicos, as condições de execução, a fiscalização e os critérios de pagamento.

2. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. Os serviços objeto do credenciamento observarão os seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário	Valor global estimado
01	Consultas médicas especializadas em psiquiatria, conforme especificações do Termo de Referência.	Consulta	1.200	R\$ 255,00	R\$ 306.000,00

2.2. O valor unitário de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) foi estabelecido pela Administração mediante pesquisa de preços, adotando-se o menor parâmetro identificado, cuja compatibilidade com o mercado foi analisada na fase preparatória.

2.3. O valor fixado será uniforme para todos os prestadores credenciados, independentemente de sua natureza jurídica ou do quantitativo de consultas executadas.

2.4. Não haverá apresentação de propostas com preços distintos, disputa de lances ou classificação econômica entre os interessados.

2.5. O preço unitário compreenderá todos os encargos e despesas de responsabilidade do prestador, inclusive tributos e deslocamento dos profissionais até as instalações municipais, não sendo admitido pagamento adicional por esses motivos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente habilitadas à prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e aceitem as condições padronizadas de contratação.

3.2. Será permitido o credenciamento de todos os interessados que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos, sem estabelecimento de número máximo de credenciados.

3.3. Não poderão participar:

I – Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Município, em decorrência de sanção vigente e aplicável ao presente procedimento;

II – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – Interessados abrangidos pelas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Pessoas jurídicas que não possuam atividade compatível com o objeto;

V – Interessados que não comprovem a habilitação profissional exigida para a execução dos serviços.

3.4. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

3.5. É vedada a execução dos serviços por profissional médico que não esteja previamente identificado e habilitado perante a Administração.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.2. O requerimento e a documentação poderão ser apresentados presencialmente no Setor de Licitações ou encaminhados ao e-mail oficial indicado no preâmbulo.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, admitida a realização de diligências para verificação da autenticidade e validade das informações.

4.4. O recebimento dos pedidos permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

4.5. Os pedidos serão registrados conforme a data e a hora de seu recebimento, mediante protocolo administrativo.

4.6. A apresentação do requerimento não gera direito imediato à contratação, ficando o interessado sujeito à análise da documentação, ao deferimento do credenciamento e à formalização do instrumento contratual.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Pessoa jurídica

5.1.1. Para o credenciamento de pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, acompanhado das alterações ou consolidação vigente e identificação de seus representantes legais;
- III – Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- IV – Comprovações de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VII – Comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina, quando legalmente exigível;
- VIII – Identificação dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada de comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em psiquiatria;
- IX – Requerimento de credenciamento, conforme Anexo II;
- X – Declaração unificada, conforme Anexo III.

5.2. Pessoa física

5.2.1. Para o credenciamento de pessoa física, deverão ser apresentados:

- I – Documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no CPF;
- II – Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;
- III – Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em psiquiatria;
- IV – Comprovações de regularidade fiscal exigíveis à pessoa física, inclusive perante a Fazenda Nacional e as Fazendas Estadual e Municipal competentes, conforme aplicável;
- V – Certidão de regularidade trabalhista, quando legalmente exigível;

VI – Requerimento de credenciamento, conforme Anexo II;

VII – Declaração unificada, conforme Anexo III.

5.3. Disposições sobre a habilitação

5.3.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação.

5.3.2. A Administração poderá consultar bases oficiais para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados.

5.3.3. Será admitida diligência para esclarecer informações, corrigir falhas formais e complementar a instrução, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem tratamento privilegiado a qualquer interessado.

5.3.4. A ausência de documento essencial que não possa ser suprida por diligência, ou o não atendimento aos requisitos de habilitação, ensejará o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

5.3.5. O interessado cujo pedido tenha sido indeferido poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do credenciamento, após regularizar as condições que motivaram o indeferimento.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos serão analisados pela Agente de Contratação e equipe de apoio ou pelo órgão competente formalmente designado, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal.

6.2. A análise documental será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do requerimento completo, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.3. Havendo necessidade de diligência, o interessado será comunicado para prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos admitidos pela legislação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

6.4. Concluída a análise, será proferida decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

6.5. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos serão declarados habilitados para o credenciamento, observadas as providências necessárias à homologação administrativa e à formalização contratual.

6.6. A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e mantida atualizada durante a vigência do chamamento.

6.7. Não haverá classificação por experiência profissional, idade, quantidade de títulos ou outros critérios de preferência, bastando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.8. O deferimento do credenciamento não gera direito à exclusividade ou à execução de quantidade mínima de consultas.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento permanecerá aberto ao cadastramento permanente de novos interessados durante todo o prazo de vigência do Edital, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os interessados habilitados integrarão cadastro específico de prestadores de serviços médicos especializados em psiquiatria.

7.3. A Administração poderá credenciar e contratar diversos prestadores em condições padronizadas, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. As contratações serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 da mesma Lei.

7.5. A vigência do Edital será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação mediante decisão motivada da Administração, observadas as normas aplicáveis.

7.6. Durante a vigência do chamamento, poderão ser admitidos novos interessados habilitados, que passarão a integrar o cadastro de credenciados e o sistema objetivo de distribuição da demanda.

7.7. O cadastramento e a habilitação não constituem, por si só, obrigação de pagamento ou garantia de contratação imediata.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A distribuição das consultas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, conforme previsto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Administração adotará sistema de rodízio sequencial entre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução, observando a ordem inicial de deferimento definitivo dos pedidos de credenciamento.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde organizará os atendimentos considerando a disponibilidade das instalações municipais, a capacidade operacional e as agendas informadas pelos credenciados.

8.4. Os prestadores serão convocados segundo a sequência de rodízio, sendo reposicionados ao final da ordem após receberem a distribuição de consultas.

8.5. Havendo indisponibilidade do credenciado convocado, a demanda será encaminhada ao próximo prestador apto, registrando-se a ocorrência.

8.6. A entrada de novos credenciados implicará sua inclusão no rodízio, assegurada oportunidade efetiva de participação.

8.7. Situações excepcionais relacionadas à continuidade terapêutica ou à necessidade clínica do paciente poderão justificar distribuição diferenciada, mediante registro e fundamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A Administração manterá controle dos atendimentos distribuídos e efetivamente realizados, assegurando a possibilidade de verificação dos critérios adotados.

8.9. A distribuição observará integralmente as regras previstas no item 6 do Termo de Referência, que integra este Edital.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os interessados credenciados serão convocados para formalização dos instrumentos contratuais conforme a necessidade administrativa, a programação assistencial e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.2. A convocação será realizada por meio oficial, preferencialmente por e-mail, utilizando os dados informados no requerimento de credenciamento.

9.3. O convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.4. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais à contratação.

9.5. A ausência injustificada de assinatura no prazo estabelecido poderá ensejar a perda da oportunidade de contratação correspondente, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

9.6. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

9.7. A formalização dos instrumentos observará as disposições dos arts. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados presencialmente, exclusivamente em instalações e ambientes disponibilizados pela Administração Municipal, situados no território do Município de Periquito/MG.

10.2. Não será permitida a realização das consultas contratadas em consultórios particulares, clínicas privadas ou estabelecimentos não disponibilizados pela Administração Municipal.

10.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar os agendamentos e indicar os locais, dias e horários de atendimento, em articulação com a disponibilidade informada pelos credenciados.

10.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com RQE em psiquiatria, observadas as normas éticas, técnicas e assistenciais aplicáveis.

10.5. As consultas compreenderão os procedimentos próprios da especialidade, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, definição de condutas terapêuticas e acompanhamento, conforme a necessidade de cada paciente.

10.6. A Administração fornecerá o ambiente físico necessário à realização das consultas, observadas as condições de privacidade, acessibilidade, higiene e segurança compatíveis com o atendimento.

10.7. O credenciado será responsável pelas despesas de deslocamento dos profissionais até os locais designados, não sendo devida remuneração adicional por transporte, alimentação ou outras despesas ordinárias.

10.8. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, sem exigência de jornada fixa remunerada, dedicação exclusiva de mão de obra ou pagamento por mera disponibilidade.

10.9. O profissional deverá manter registro adequado dos atendimentos em prontuário, resguardando o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

10.10. A execução observará integralmente as condições previstas no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Município pagará aos credenciados o valor unitário de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por consulta psiquiátrica efetivamente realizada.

11.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos atendimentos realizados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

11.3. Não serão devidos pagamentos por consultas não realizadas, cancelamentos, faltas de pacientes, horários disponibilizados sem atendimento ou quantitativos estimados não executados.

11.4. A medição ocorrerá mensalmente, mediante apresentação de relatório de atendimentos e da documentação necessária à comprovação dos serviços.

11.5. O recebimento dos serviços e a conferência dos quantitativos serão realizados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente legalmente admitido.

11.7. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza jurídica do prestador.

11.8. O valor unitário será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

11.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.10. Eventual atualização do preço de credenciamento deverá ocorrer de maneira uniforme e isonômica entre os prestadores, mediante decisão administrativa fundamentada e adequada publicidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento municipal vigente.

12.2. Para cobertura das despesas, ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

0205 10 122 0003 2003 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ficha 221 FR 1500 CO 1002

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 281 FR 1500 CO 1002

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 282 FR 1600

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 283 FR 1621

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 284 FR 1659

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 911 FR 1600 CO 3110

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 916 FR 2621

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 950 FR 1621 CO 3210

12.3. A classificação da despesa observará a natureza jurídica do prestador contratado, considerando os elementos orçamentários aplicáveis a serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica.

12.4. A formalização dos contratos ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, observadas as disposições do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A realização das despesas dependerá da efetiva prestação dos serviços, da disponibilidade orçamentária e da emissão dos empenhos pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Constituem obrigações dos credenciados:

I – Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

II – Manter profissionais médicos habilitados, com inscrição regular no CRM e RQE em psiquiatria;

III – Comparecer aos locais e horários de atendimento previamente acordados;

IV – Observar as normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina;

V – Manter os registros necessários à comprovação dos atendimentos;

VI – Preservar o sigilo profissional e os dados pessoais e clínicos dos pacientes;

VII – Não realizar cobrança direta ou indireta dos usuários do SUS;

VIII – Apresentar os relatórios mensais de execução e documentos necessários ao pagamento;

IX – Manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

X – Responsabilizar-se pelos encargos e despesas que legalmente lhe competirem;

XI – Comunicar tempestivamente eventuais impedimentos ao cumprimento da programação;

XII – Atender às determinações regulares da fiscalização contratual.

13.2. Constituem obrigações do Município:

- I – Disponibilizar ambientes adequados à realização das consultas;
- II – Organizar os encaminhamentos e agendamentos dos pacientes;
- III – Distribuir a demanda conforme os critérios objetivos estabelecidos;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- V – Conferir os relatórios e comprovações de atendimentos;
- VI – Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente realizados;
- VII – Comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A fiscalização dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO, nomeada pela Portaria nº 047/2026, mediante designação formal pela autoridade competente, observados o art. 117 e os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar os atendimentos realizados, conferir os relatórios apresentados e atestar a regular execução para fins de pagamento.

14.3. A fiscalização deverá registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das condições contratuais.

14.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos prestadores pela adequada execução dos serviços.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O credenciamento poderá ocorrer mediante:

- I – Solicitação do próprio credenciado;
- II – Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- III – Descumprimento das condições do Edital ou do instrumento contratual;
- IV – Prática de irregularidades graves relacionadas à execução dos serviços;
- V – Demais hipóteses legalmente previstas.

15.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando permitir a reorganização dos atendimentos e a continuidade assistencial.

15.3. O pedido de descredenciamento não afastará as obrigações decorrentes de atendimentos já assumidos, nem eventuais responsabilidades pela execução contratual.

15.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.5. A extinção dos contratos observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A Administração poderá adotar providências imediatas necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade da assistência, quando a situação concreta assim exigir, observados os limites legais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A multa moratória por atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços diretamente afetados, limitada a 15% (quinze por cento).

16.4. A multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total, poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, observadas a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos e a proporcionalidade da medida.

16.5. A aplicação das penalidades observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital durante sua vigência, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao Setor de Licitações.

17.2. Os pedidos serão apresentados presencialmente ou pelo e-mail oficial indicado no preâmbulo, devendo conter a identificação do requerente e os fundamentos da solicitação.

17.3. A Administração apreciará os pedidos de esclarecimento e impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações justificadas que demandem análise complementar.

17.4. As decisões serão comunicadas ao interessado e divulgadas em sítio eletrônico oficial quando possuírem repercussão geral sobre as condições do credenciamento.

17.5. Das decisões de deferimento ou indeferimento de credenciamento, habilitação ou inabilitação e dos demais atos recorríveis caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, com identificação do recorrente e exposição fundamentada das razões de inconformismo.

17.7. O processamento e o julgamento dos recursos observarão os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente credenciamento não constitui procedimento competitivo destinado à escolha de um único vencedor, sendo permitida a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

18.2. O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento público.

18.3. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais de publicidade.

18.4. A Administração poderá promover alterações no Edital mediante justificativa e divulgação pelos meios oficiais, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

18.5. A habilitação e o credenciamento não conferem direito à execução de quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou contratação imediata.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

18.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Modelo de Declaração Unificada;

IV – Minuta de Contrato Administrativo.

18.8. Fica eleito o foro competente da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as controvérsias decorrentes dos instrumentos contratuais, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

Periquito/MG, 20 de outubro de 2026.

JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO

Secretária Municipal de Saúde

TAINÁ VITÓRIA FARIAS DE OLIVEIRA

Agente de contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Jaciara Alves Mafra Venâncio

Procedimento: Credenciamento – art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento das contratações: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, mediante realização de consultas médicas por demanda, destinadas ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Periquito/MG, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Os serviços compreenderão consultas médicas especializadas em psiquiatria, incluindo avaliação clínica, anamnese, exame do estado mental, diagnóstico, definição de condutas terapêuticas, prescrição de medicamentos quando clinicamente indicada, acompanhamento da evolução dos pacientes e emissão de documentos médicos pertinentes aos atendimentos.

1.3. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos e aceitem as condições uniformes de prestação dos serviços.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme encaminhamentos e agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade assistencial da população.

1.5. A remuneração dos prestadores credenciados ocorrerá exclusivamente por consulta médica efetivamente realizada, comprovada e regularmente atestada pela fiscalização contratual, não havendo previsão de pagamento mensal fixo, remuneração por disponibilidade profissional ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

1.6. O quantitativo de consultas possui natureza estimativa, podendo variar conforme as necessidades da rede municipal de saúde, respeitados os limites da contratação e a disponibilidade orçamentária.

1.7. A estimativa da contratação será considerada para o período inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação contratual nos termos da legislação vigente, mediante demonstração da necessidade, da vantajosidade e do atendimento aos requisitos legais.

1.8. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços médicos especializados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não estabelecendo vínculo empregatício ou funcional entre os profissionais dos credenciados e a Administração Municipal.

1.9. Descrição dos serviços, quantitativos e valores

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário
01	Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, compreendendo consulta, avaliação clínica, diagnóstico, definição de condutas terapêuticas, prescrição medicamentosa quando indicada, acompanhamento e emissão dos documentos médicos pertinentes.	Consulta	100	1.200	R\$ 255,00

1.10. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), enquanto o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

1.11. Os valores indicados constituem estimativas para fins de planejamento, não representando compromisso de execução integral do quantitativo projetado.

1.12. O valor unitário de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por consulta será uniforme para todos os prestadores credenciados, não havendo disputa de preços, classificação econômica ou remuneração diferenciada entre interessados habilitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilização de consultas médicas especializadas em psiquiatria aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Periquito/MG, conforme necessidade identificada e justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A assistência psiquiátrica constitui componente essencial da atenção integral à saúde, especialmente no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos e para a continuidade dos tratamentos.

2.3. A ausência ou insuficiência de oferta de consultas especializadas pode ocasionar demora na definição de diagnósticos, interrupção de tratamentos, agravamento de quadros psiquiátricos e aumento da procura por serviços de urgência e emergência.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de disponibilizar aproximadamente 100 (cem) consultas mensais, quantitativo adotado para planejamento, admitidas variações conforme o número de encaminhamentos e as necessidades assistenciais verificadas.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas de execução direta, contratação de prestador específico mediante licitação e credenciamento de múltiplos prestadores, concluindo pela adequação deste último modelo, em razão da possibilidade de ampliar a disponibilidade de atendimentos e reduzir a dependência de um único prestador.

2.6. O credenciamento encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a formalização dos contratos decorrentes amparada pelo art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.7. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação simultânea de diferentes prestadores, em condições padronizadas, mediante preço unitário previamente fixado, permitindo a formação de rede de atendimento especializada e a distribuição da demanda conforme critérios objetivos e impessoais.

2.8. O procedimento deverá permanecer aberto ao cadastramento de novos interessados durante a vigência do edital, observadas as exigências de habilitação e as condições uniformes de contratação.

2.9. A contratação também encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal e nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à universalidade do acesso e à integralidade da assistência à saúde.

2.10. O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA elaborado para o exercício de 2026, circunstância registrada no DFD e no ETP, sendo o planejamento da presente contratação demonstrado pelos documentos que instruem o respectivo processo administrativo, observadas as normas municipais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na formação de uma rede de prestadores de serviços médicos especializados em psiquiatria, mediante credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento público.

3.2. O procedimento permitirá o credenciamento de todos os interessados que comprovem o cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais e demais exigências aplicáveis, sem limitação prévia injustificada do número de credenciados.

3.3. Os prestadores habilitados deverão aceitar integralmente as condições de contratação estabelecidas pela Administração, incluindo o valor unitário de R\$ 255,00 por consulta efetivamente realizada.

3.4. A execução ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e agendamento dos pacientes, observadas as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

3.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará procedimento objetivo e impessoal, compatível com a capacidade operacional dos prestadores, a disponibilidade de agendas e as necessidades assistenciais dos usuários.

3.6. A solução permitirá à Administração ampliar as alternativas de atendimento, favorecer a continuidade dos serviços e ajustar a oferta de consultas conforme a demanda efetivamente identificada.

3.7. A contratação não estabelecerá garantia de número mínimo de consultas aos credenciados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos atendimentos efetivamente prestados e regularmente comprovados.

3.8. O funcionamento do credenciamento compreenderá o recebimento dos pedidos de habilitação, a análise documental, a formalização dos instrumentos contratuais cabíveis, a distribuição da demanda, o acompanhamento da execução e o pagamento pelos serviços realizados.

3.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada aos fluxos assistenciais da rede municipal, resguardadas a autonomia técnica dos profissionais e as normas éticas aplicáveis ao exercício da medicina.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e profissionais

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional médico devidamente habilitado ao exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente.

4.1.2. O profissional responsável pela execução deverá possuir qualificação comprovada na especialidade de psiquiatria, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina competente.

4.1.3. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá comprovar sua regular constituição, a compatibilidade de suas atividades com o objeto do credenciamento e a disponibilidade de profissional médico que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos.

4.1.4. O prestador deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da legislação sanitária aplicável e dos protocolos assistenciais pertinentes.

4.1.5. As consultas deverão compreender os procedimentos inerentes à especialidade, incluindo avaliação clínica individualizada, anamnese, análise do estado mental, diagnóstico, orientação terapêutica, prescrição medicamentosa quando indicada e registro das informações clínicas pertinentes.

4.1.6. A substituição de profissional indicado por pessoa jurídica dependerá de comunicação e comprovação prévia de que o substituto atende aos mesmos requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

4.2. Requisitos de habilitação

4.2.1. Para fins de credenciamento, serão exigidos os documentos necessários à demonstração da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Para pessoas físicas, serão exigidos, conforme aplicável:

- I – Documento oficial de identificação e inscrição no CPF;
- II – Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;
- III – Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em psiquiatria;
- IV – Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis conforme a condição do interessado;
- V – Declarações legais pertinentes ao credenciamento;
- VI – Declaração de aceitação integral das condições do edital e do valor unitário fixado pela Administração.

4.2.3. Para pessoas jurídicas, serão exigidos, conforme aplicável:

- I – Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado;
- II – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III – Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;
- IV – Regularidade relativa ao FGTS, quando exigível;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou documento equivalente legalmente admitido;
- VI – Comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina, quando exigível em razão de suas atividades;

VII – Identificação do profissional médico responsável pela execução e comprovação de CRM ativo e RQE em psiquiatria;

VIII – Declarações legalmente exigíveis e aceitação das condições do credenciamento.

4.2.4. As exigências de habilitação deverão limitar-se àquelas necessárias e proporcionais à execução do objeto, vedadas condições excessivas ou que restrinjam indevidamente o universo de interessados.

4.2.5. Não será exigida garantia de proposta, por não haver competição mediante apresentação de lances ou julgamento econômico entre os interessados.

4.2.6. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação no credenciamento.

4.3. Condições gerais

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da execução das consultas a profissionais não previamente habilitados e aprovados pela Administração.

4.3.2. A prestação dos serviços deverá observar as exigências relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações clínicas dos pacientes, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3.3. Os serviços serão prestados sem cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, sendo vedada a exigência de pagamento complementar, taxa, contribuição ou qualquer outra vantagem em razão do atendimento contratado.

4.3.4. O credenciamento não estabelecerá relação de emprego ou vínculo estatutário entre o Município e os profissionais dos prestadores contratados.

4.3.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

4.3.6. Os serviços médicos especializados em psiquiatria deverão ser prestados presencialmente, exclusivamente em instalações e ambientes de atendimento disponibilizados pela Administração Municipal, situados no território do Município de Periquito/MG, sendo vedada sua execução em consultórios particulares, clínicas privadas ou estabelecimentos externos à estrutura indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.7. Constitui condição obrigatória para o credenciamento a aceitação expressa da execução dos serviços nas unidades e instalações municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação assistencial e os agendamentos realizados pela Administração.

4.3.8. Não será exigida dos interessados a disponibilização de consultório próprio, estrutura física particular ou estabelecimento privado para execução das consultas, uma vez que os ambientes necessários serão fornecidos pela Administração Municipal.

4.3.9. Os credenciados deverão assegurar o comparecimento dos profissionais médicos aos locais, dias e horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento, alimentação e demais despesas pessoais e operacionais inerentes à execução dos serviços.

4.3.10. A prestação dos serviços nas dependências municipais não implicará vínculo empregatício, dedicação exclusiva de mão de obra ou remuneração por jornada de trabalho, permanecendo a contratação vinculada à execução por demanda, com pagamento exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas.

4.3.11. O valor unitário estabelecido para o credenciamento compreenderá todos os custos e encargos de responsabilidade do prestador, inclusive aqueles relacionados ao deslocamento dos profissionais até as instalações municipais, não sendo admitida cobrança adicional em razão do local de atendimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e organização dos serviços

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a regular formalização do instrumento contratual, a emissão da correspondente ordem de início dos serviços e o cumprimento das condições administrativas necessárias à execução.

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização dos encaminhamentos, pela programação das consultas e pela comunicação das demandas aos prestadores credenciados.

5.1.3. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade assistencial do Município, não havendo obrigação de utilização integral da estimativa de 100 (cem) consultas mensais.

5.1.4. Os credenciados deverão informar previamente sua capacidade de atendimento, os dias e horários disponíveis e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mantendo tais informações atualizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5. Os agendamentos serão realizados pela Administração Municipal, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

5.1.6. A programação dos atendimentos será comunicada aos prestadores com antecedência compatível com a organização dos serviços, ressalvadas as situações excepcionais justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços médicos especializados em psiquiatria deverão ser prestados exclusivamente no território do Município de Periquito/MG, em instalações, consultórios ou ambientes de atendimento disponibilizados pela Administração Municipal, mediante organização e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. A Administração Municipal será responsável por disponibilizar o espaço físico necessário à realização das consultas, dotado de condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, privacidade, higiene, segurança e sigilo, compatíveis com a natureza dos atendimentos psiquiátricos.

5.2.3. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde ou em outros espaços públicos municipais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.2.4. Não será admitida a realização das consultas contratadas em consultórios particulares, clínicas privadas, estabelecimentos situados fora do território municipal ou quaisquer outros locais não disponibilizados e autorizados pela Administração Municipal.

5.2.5. A definição dos dias e horários de atendimento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os profissionais credenciados, considerando a demanda assistencial, a disponibilidade das instalações municipais e a capacidade de atendimento informada pelos prestadores.

5.2.6. Caberá ao credenciado disponibilizar profissional médico regularmente habilitado e qualificado na especialidade de psiquiatria, responsabilizando-se pelos encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços profissionais, inclusive deslocamento até o local indicado pela Administração, sem direito a remuneração adicional por transporte, alimentação ou outras despesas ordinárias.

5.2.7. A disponibilização do ambiente de atendimento pela Administração Municipal não caracteriza vínculo empregatício, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigação de pagamento por carga horária, permanecendo a execução contratual vinculada exclusivamente às consultas médicas efetivamente realizadas.

5.2.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar o local de realização das consultas entre as unidades e instalações municipais disponíveis, mediante comunicação prévia aos credenciados, desde que preservadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2.9. Os atendimentos deverão observar as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina, as exigências sanitárias pertinentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, assegurando-se a dignidade dos usuários, a confidencialidade das informações clínicas e a qualidade da assistência prestada.

5.3. Procedimentos integrantes da consulta

5.3.1. Cada consulta médica especializada deverá compreender, conforme a necessidade clínica individual do paciente:

- I – Identificação do paciente e avaliação da demanda assistencial;
- II – Anamnese e levantamento do histórico clínico e psiquiátrico;
- III – Avaliação do estado mental e das condições clínicas pertinentes;
- IV – Formulação de hipóteses diagnósticas ou estabelecimento de diagnóstico, quando possível;
- V – Definição de conduta terapêutica individualizada;
- VI – Prescrição de medicamentos, quando clinicamente indicada;
- VII – Orientações ao paciente e, quando cabível, a seus familiares ou responsáveis;
- VIII – Indicação de exames, avaliações complementares ou encaminhamentos a outros serviços, quando necessários;
- IX – Registro adequado do atendimento em prontuário;
- X – Emissão de receitas, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, quando justificados pela avaliação realizada.

5.3.2. Os atendimentos deverão observar a autonomia técnica do profissional médico, as normas éticas da profissão e os princípios do atendimento humanizado, resguardadas a dignidade e a privacidade dos pacientes.

5.3.3. A consulta deverá ter duração compatível com a complexidade e as necessidades clínicas do paciente, não sendo admitida redução injustificada do atendimento com a finalidade de ampliar artificialmente o número de consultas.

5.3.4. Os retornos que constituam novos atendimentos clínicos, com efetiva reavaliação médica e indicação assistencial, poderão ser contabilizados como consultas, desde que previamente agendados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados.

5.3.5. Não serão contabilizadas como novas consultas as simples correções ou complementações de documentos, receitas ou registros decorrentes de falhas do atendimento anterior, nem as providências inerentes ao mesmo ato assistencial que não configurem nova consulta.

5.4. Comprovação da execução

5.4.1. Cada atendimento realizado deverá ser registrado por meio de documento ou sistema de controle que permita identificar, no mínimo, a data, o paciente atendido mediante identificador apropriado, o profissional executante, o prestador responsável e a efetiva realização da consulta.

5.4.2. Os registros de atendimento serão utilizados para comprovar a execução dos serviços, respeitado o sigilo médico e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.4.3. Os prontuários médicos deverão ser mantidos e disponibilizados nos limites legalmente permitidos, não sendo necessária sua juntada integral aos processos administrativos de pagamento.

5.4.4. Ao final de cada período mensal de competência, o prestador apresentará relatório consolidado dos atendimentos, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução.

5.4.5. O relatório será submetido à conferência da fiscalização contratual, que verificará a compatibilidade entre os agendamentos, os registros de atendimento e os quantitativos apresentados para pagamento.

5.4.6. Consultas não realizadas, canceladas ou registradas sem comprovação suficiente não serão contabilizadas para fins de medição e pagamento.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. A distribuição das consultas médicas especializadas em psiquiatria entre os prestadores credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, continuidade assistencial e interesse público, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados habilitados.

6.2. Considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará sistema de distribuição por rodízio sequencial entre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos prestadores credenciados, organizada inicialmente segundo a data e a hora do deferimento definitivo de seus respectivos pedidos de credenciamento, para formação da sequência de distribuição.

6.4. A distribuição das consultas será realizada mediante programação administrativa dos atendimentos, considerando a estimativa mensal de 100 (cem) consultas, a disponibilidade dos ambientes de atendimento fornecidos pelo Município e a capacidade operacional informada pelos prestadores credenciados.

6.5. Os credenciados deverão informar previamente os dias e horários em que poderão realizar atendimentos presenciais nas instalações municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde compatibilizar essas disponibilidades com o funcionamento das unidades de saúde e com as necessidades assistenciais dos pacientes.

6.6. A Administração realizará a distribuição das demandas segundo a ordem estabelecida no rodízio, convocando os prestadores para atendimento presencial nas unidades municipais indicadas, observadas as disponibilidades previamente informadas e a capacidade de realização das consultas.

6.7. Após o recebimento da distribuição de consultas, o prestador será reposicionado ao final da sequência de convocação, assegurando aos demais credenciados oportunidade equivalente de atendimento.

6.8. Quando a programação envolver blocos de consultas a serem realizados em determinado dia ou período, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar critérios de proporcionalidade entre os credenciados aptos, respeitadas suas capacidades operacionais, as disponibilidades de agenda e as condições de utilização das instalações municipais.

6.9. Na hipótese de indisponibilidade de comparecimento do prestador convocado ao local e horário programados, a demanda será direcionada ao credenciado seguinte na ordem de rodízio, registrando-se a ocorrência para fins de controle administrativo.

6.10. A impossibilidade ocasional e justificada de atendimento não constituirá, isoladamente, infração contratual, desde que comunicada tempestivamente e não represente descumprimento de compromisso previamente assumido, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de reiterada indisponibilidade injustificada.

6.11. O ingresso de novos prestadores durante a vigência do edital de chamamento público implicará sua inclusão no sistema de distribuição, assegurando oportunidade efetiva de participação na prestação dos serviços.

6.12. Situações excepcionais relacionadas à continuidade do tratamento, à necessidade clínica específica do paciente ou a circunstâncias assistenciais devidamente justificadas poderão ensejar distribuição diferenciada de consultas, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde e registro das razões que motivaram a alteração da sequência ordinária.

6.13. A execução dos atendimentos ocorrerá exclusivamente nas instalações municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a transferência dos agendamentos para consultórios particulares ou estabelecimentos privados dos credenciados.

6.14. O credenciamento não assegurará a qualquer prestador direito à distribuição de número mínimo de consultas, exclusividade na prestação dos serviços ou remuneração pela simples disponibilização de horários.

6.15. A Administração manterá registros atualizados da distribuição das consultas, contendo os credenciados convocados, as quantidades encaminhadas, os atendimentos realizados, as indisponibilidades comunicadas e as justificativas de eventuais alterações na ordem de distribuição.

6.16. A distribuição deverá considerar a adequada utilização da estrutura física disponibilizada pela Administração, evitando sobreposição de agendamentos, ociosidade injustificada dos consultórios e incompatibilidade entre a capacidade de atendimento dos profissionais e a disponibilidade das instalações municipais.

6.17. A programação dos atendimentos e a distribuição da demanda não poderão constituir mecanismos de direcionamento ou favorecimento de determinado prestador, devendo ser permanentemente observados os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Gestão contratual

7.1.1. A gestão administrativa dos instrumentos decorrentes do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as competências dos agentes públicos formalmente designados e as normas municipais aplicáveis.

7.1.2. A gestão compreenderá o acompanhamento da vigência dos contratos, o controle dos quantitativos executados, a verificação da disponibilidade orçamentária e a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade das contratações.

7.1.3. A Administração manterá registros atualizados dos prestadores habilitados, dos instrumentos formalizados, da distribuição das demandas e dos atendimentos efetivamente realizados.

7.2. Fiscalização contratual

7.2.1. Fica indicada para exercer a fiscalização dos contratos a Secretária Municipal de Saúde, JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO, nomeada pela Portaria nº 047/2026, observada a formalização da designação pela autoridade competente e os requisitos legais relativos à segregação de funções.

7.2.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas, especialmente a efetiva realização das consultas, a conformidade dos registros de atendimento e a regularidade dos quantitativos apresentados para pagamento.

7.2.3. A fiscalização deverá conferir os relatórios mensais, verificar eventuais divergências e promover o atesto dos serviços regularmente executados, encaminhando os documentos aos setores competentes para as providências de liquidação e pagamento.

7.2.4. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas ao prestador, assegurando-se a oportunidade de esclarecimento e correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.

7.2.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos prestadores por falhas na execução, danos causados aos pacientes ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6. A fiscalização deverá preservar o sigilo das informações médicas, limitando o acesso aos dados estritamente necessários à verificação administrativa da execução.

7.2.7. O acompanhamento contratual observará o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Unidade de medição

8.1.1. A unidade de medição será a consulta médica especializada em psiquiatria efetivamente realizada.

8.1.2. A medição será efetuada mensalmente, considerando exclusivamente os atendimentos prestados durante o período de competência, devidamente comprovados e atestados.

8.1.3. O valor devido ao prestador corresponderá ao produto da quantidade de consultas regularmente realizadas pelo valor unitário contratado de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

8.1.4. Não serão devidos pagamentos por consultas não realizadas, horários vagos, cancelamentos, faltas de pacientes, disponibilidade profissional não utilizada ou quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente executados.

8.2. Recebimento dos serviços

8.2.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação do relatório mensal de atendimentos e dos documentos comprobatórios pertinentes.

8.2.2. O recebimento definitivo será realizado após conferência dos documentos apresentados, verificação da execução e atesto da fiscalização contratual, observados os procedimentos e prazos administrativos aplicáveis.

8.2.3. Havendo inconsistências, divergências ou ausência de comprovação dos atendimentos, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e glosar os serviços não comprovados.

8.2.4. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade do prestador por irregularidades posteriormente constatadas.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a legislação aplicável.

8.3.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação do documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, do relatório de atendimentos e dos demais comprovantes exigíveis à regular liquidação da despesa.

8.3.3. A liquidação deverá observar a quantidade de consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas, bem como o valor unitário estabelecido no instrumento contratual.

8.3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, de acordo com a natureza jurídica do prestador e as disposições normativas aplicáveis.

8.3.5. Não será admitida antecipação de pagamento sem o atendimento das hipóteses legais pertinentes.

8.3.6. Eventuais inconsistências documentais ou divergências de medição deverão ser comunicadas ao prestador para saneamento, sem prejuízo do processamento de parcela incontroversa, quando cabível.

8.3.7. Os valores devidos e não pagos no prazo contratual por fato imputável à Administração serão atualizados monetariamente segundo o índice e os critérios previstos no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

9.1. A seleção ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de edital de chamamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O edital estabelecerá condições uniformes de participação e contratação, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos e aceitem integralmente as condições estabelecidas.

9.3. Não haverá competição por menor preço ou classificação econômica entre os interessados, uma vez que o valor da consulta será previamente definido pela Administração em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

9.4. A análise dos pedidos de credenciamento observará os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica previstos no edital.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, saneamento de falhas formais e confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, respeitados os limites legais aplicáveis.

9.6. O atendimento aos requisitos de credenciamento conferirá ao interessado a condição de habilitado para integrar a rede de prestadores, observadas as providências administrativas necessárias à formalização dos instrumentos contratuais.

9.7. O edital permanecerá disponível para cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

9.8. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução processual previstas no art. 72 da mesma Lei.

9.9. O procedimento deverá assegurar ampla publicidade, transparência, tratamento isonômico e observância dos critérios objetivos de distribuição dos atendimentos.

9.10. O edital estabelecerá os prazos e procedimentos relativos à apresentação de pedidos de credenciamento, análise documental, recursos administrativos, convocação, formalização contratual e descredenciamento, respeitada a legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

10.1. Metodologia da pesquisa de preços

10.1.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços destinada à identificação de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de preços para a unidade de consulta médica especializada em psiquiatria, obtendo os seguintes valores:

Fonte pesquisada	Valor unitário
Cotação 1	R\$ 255,00
Cotação 2	R\$ 260,00
Cotação 3	R\$ 260,00

10.1.3. Os valores coletados demonstram proximidade entre as cotações, indicando reduzida dispersão no conjunto pesquisado.

10.1.4. Considerando que o objetivo do procedimento de credenciamento é estabelecer preço uniforme para todos os interessados habilitados, a Administração adotará o menor valor identificado na pesquisa, correspondente a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por consulta médica especializada em psiquiatria.

10.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO MENOR VALOR PESQUISADO

10.2.1. A definição do valor unitário para o credenciamento decorre de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de identificar parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Conforme demonstrado no balizamento de preços que integra a instrução processual, foram identificados valores de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por consulta, verificando-se proximidade entre os preços pesquisados.

10.2.3. Considerando a reduzida dispersão entre as cotações e a necessidade de estabelecer condições uniformes de remuneração para todos os interessados que vierem a ser credenciados, a Administração definiu como valor unitário de referência o menor preço identificado na pesquisa, correspondente a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por consulta médica especializada em psiquiatria.

10.2.4. A escolha do menor valor pesquisado representa medida orientada pelos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa, uma vez que estabelece remuneração inferior aos demais parâmetros coletados, sem apresentar discrepância significativa em relação aos preços identificados.

10.2.5. Registra-se que os serviços serão executados presencialmente, exclusivamente em instalações e ambientes de atendimento disponibilizados pela Administração Municipal, situados no território de Periquito/MG.

10.2.6. A disponibilização da estrutura física necessária à realização das consultas constitui condição relevante da execução contratual, uma vez que os credenciados não serão responsáveis pela manutenção de consultório particular ou pela disponibilização de estabelecimento privado para atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.7. Caberá à Administração disponibilizar instalações adequadas à realização das consultas, enquanto os prestadores credenciados serão responsáveis pela execução dos serviços profissionais, pelos encargos próprios de sua atividade e pelas despesas necessárias ao deslocamento dos médicos até os locais indicados.

10.2.8. A compatibilidade do valor unitário fixado deverá ser considerada à luz dessas condições de execução, especialmente quanto à utilização da estrutura municipal e à responsabilidade dos credenciados pelos custos profissionais e de deslocamento.

10.2.9. A adoção do valor de R\$ 255,00 por consulta visa conciliar a obtenção de condições economicamente favoráveis à Administração com a necessidade de estabelecer remuneração compatível com o mercado e apta a viabilizar a participação de profissionais regularmente habilitados.

10.2.10. O preço unitário será uniforme para todos os prestadores credenciados, independentemente da natureza jurídica do interessado, do número de consultas realizadas ou da unidade municipal em que ocorrer o atendimento, não sendo admitida diferenciação de remuneração ou pagamento adicional em razão de deslocamento, alimentação ou outras despesas ordinárias.

10.2.11. Considerando a estimativa de 100 (cem) consultas mensais, o valor mensal projetado corresponde a R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), perfazendo valor global estimado de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

10.2.12. Os valores projetados possuem natureza estimativa, sendo os pagamentos vinculados exclusivamente às consultas efetivamente realizadas, comprovadas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual.

10.2.13. A pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integrarão os autos do processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia adotada, da compatibilidade das condições pesquisadas e da fundamentação econômica utilizada para definição do preço uniforme do credenciamento.

10.3. Demonstrativo da estimativa financeira

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
Consultas psiquiátricas mensais	100	R\$ 255,00	R\$ 25.500,00
Consultas psiquiátricas em 12 meses	1.200	R\$ 255,00	R\$ 306.000,00

10.3.1. O valor global estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

10.3.2. O valor global possui caráter estimativo e representa o limite financeiro projetado para o quantitativo inicialmente planejado, não constituindo obrigação de execução integral das consultas.

10.3.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos atendimentos efetivamente prestados, comprovados e atestados, observados os respectivos empenhos e instrumentos contratuais.

10.3.4. Os documentos da pesquisa, as cotações, os parâmetros de formação dos preços e a memória de cálculo integrarão os autos do processo administrativo, em documento próprio de suporte ao orçamento estimativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Periquito/MG, consignados no orçamento vigente, observadas a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e as respectivas fontes de recursos.

11.2. Para cobertura das despesas relativas à execução dos serviços médicos especializados em psiquiatria, ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0205 10 122 0003 2003 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ficha 221 FR 1500 CO 1002

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 281 FR 1500 CO 1002

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 282 FR 1600

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 283 FR 1621

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 284 FR 1659

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 911 FR 1600 CO 3110

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 916 FR 2621

0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – ficha 950 FR 1621 CO 3210

11.3. Considerando que o credenciamento admite a participação de pessoas físicas e jurídicas, a classificação da despesa deverá observar a natureza jurídica do prestador contratado, utilizando-se o elemento orçamentário correspondente, conforme as normas de contabilidade pública aplicáveis.

11.4. A formalização dos instrumentos contratuais e a realização das despesas ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes e à observância das disposições do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

11.5. A execução financeira ocorrerá de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante realização das consultas médicas especializadas, observados os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e os respectivos empenhos.

11.6. O valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de utilização integral dos recursos previstos.

11.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em razão das consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, respeitados os limites financeiros dos instrumentos contratuais e a disponibilidade orçamentária da Administração.

11.8. Na hipótese de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro subsequente, a continuidade da execução ficará condicionada à indicação dos créditos orçamentários correspondentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações dos credenciados

Constituem obrigações dos prestadores credenciados:

I – Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital de chamamento público e o instrumento contratual;

II – Manter profissionais regularmente habilitados e qualificados na especialidade de psiquiatria;

III – Realizar os atendimentos conforme os encaminhamentos e agendamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Observar os princípios éticos do exercício da medicina e assegurar assistência adequada aos pacientes;

V – Manter registros clínicos e administrativos necessários à comprovação dos atendimentos;

VI – Preservar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos usuários;

VII – Não realizar qualquer cobrança direta ou indireta dos pacientes em razão dos serviços contratados;

VIII – Manter atualizadas as informações sobre disponibilidade de agenda, profissionais executantes e capacidade de atendimento;

IX – Comunicar tempestivamente eventuais impedimentos ou circunstâncias que possam comprometer a realização das consultas agendadas;

X – Apresentar os relatórios mensais de execução e os documentos necessários à medição e ao pagamento;

XI – Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução;

XII – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legalmente incidentes sobre a prestação dos serviços;

XIII – Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, na extensão de sua responsabilidade legal;

XIV – Atender às solicitações regulares da fiscalização e promover a correção de irregularidades verificadas;

XV – Cumprir as normas sanitárias aplicáveis ao local de execução dos serviços.

12.2. Obrigações do Município

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – Promover a organização e os encaminhamentos dos usuários aos serviços especializados;

II – Realizar os agendamentos conforme os critérios de distribuição da demanda;

III – Assegurar tratamento isonômico aos credenciados, observadas as condições estabelecidas no edital;

IV – Disponibilizar informações administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VI – Conferir os registros e relatórios de atendimentos apresentados;

VII – Efetuar os pagamentos correspondentes às consultas regularmente realizadas, observados os critérios contratuais;

VIII – Comunicar irregularidades constatadas e adotar as medidas administrativas cabíveis;

IX – Zelar pela continuidade da assistência aos usuários e pela adequada organização da rede de atendimento;

X – Manter os registros de execução, distribuição da demanda e fiscalização contratual.

13. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

13.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida em cada instrumento, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.

13.2. Considerando a natureza continuada da necessidade assistencial, os contratos poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da necessidade de continuidade, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais aplicáveis.

13.3. A prorrogação não será automática, dependendo de decisão motivada da autoridade competente e de formalização por instrumento adequado.

13.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE*, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.6. Eventual atualização do valor unitário de credenciamento deverá observar critérios uniformes e isonômicos em relação aos prestadores, com a correspondente publicidade e formalização administrativa.

13.7. A manutenção do credenciamento e das contratações ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e à compatibilidade dos valores praticados com o interesse público.

14. DESCRENCIAMENTO, INEXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. Poderão constituir motivos para descredenciamento ou extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência e o regime jurídico aplicável:

I – Perda das condições de habilitação ou qualificação profissional exigidas;

II – Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

III – Realização de cobranças indevidas aos usuários;

IV – Fraude ou irregularidade na comprovação de consultas realizadas;

V – Execução dos serviços por profissional não habilitado ou não autorizado;

VI – Violação das normas de sigilo profissional ou proteção de dados;

VII – Práticas que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da assistência;

VIII – Demais hipóteses legalmente previstas.

14.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados e os critérios legais de dosimetria.

14.4. As sanções administrativas poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal e a competência da autoridade responsável.

14.5. O edital e o instrumento contratual deverão estabelecer as hipóteses de incidência e os parâmetros das multas, de maneira objetiva e proporcional, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

14.6. A aplicação das penalidades não afastará a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.7. A extinção dos instrumentos contratuais observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

15. ANÁLISE E GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente análise tem por finalidade identificar os principais riscos associados ao credenciamento e à prestação dos serviços médicos especializados em psiquiatria, estabelecendo medidas de prevenção, acompanhamento e correção destinadas a preservar a continuidade, a qualidade e a regularidade da assistência prestada.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e corretivas
Baixa adesão ao credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação, manutenção de cadastro aberto e reavaliação fundamentada da compatibilidade do preço com o mercado.

Insuficiência de agendas disponíveis	Média	Alto	Atualização periódica da capacidade dos credenciados, distribuição objetiva dos atendimentos e ingresso de novos interessados.
Cancelamento ou não realização de consultas	Média	Alto	Confirmação prévia de agendas, registro de ocorrências, reagendamento dos usuários e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Qualidade inadequada da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Exigência de CRM e RQE, acompanhamento da execução, análise de reclamações e providências administrativas pertinentes.
Aumento imprevisto da demanda	Média	Médio	Monitoramento dos encaminhamentos, planejamento dos quantitativos e readequação da programação dentro dos limites contratuais.
Falhas na distribuição dos atendimentos	Média	Alto	Sistema de rodízio, registros auditáveis, critérios objetivos de convocação e supervisão administrativa.
Pagamento de consultas não realizadas	Média	Alto	Conciliação dos agendamentos e relatórios de execução, conferência documental e atesto antes da liquidação.
Exposição indevida de dados sensíveis	Média	Alto	Controle de acesso, utilização de identificadores adequados, sigilo médico e observância da LGPD.
Descontinuidade da prestação dos serviços	Média	Alto	Formação de rede de prestadores, cadastramento permanente de interessados e redistribuição das consultas.
Questionamentos quanto à regularidade do credenciamento	Baixa	Alto	Fundamentação do enquadramento legal, divulgação adequada, preços uniformes e critérios objetivos de distribuição.

15.1. Os riscos identificados serão acompanhados durante a execução, competindo à gestão e à fiscalização contratual adotar as medidas necessárias ao seu tratamento.

15.2. As medidas preventivas deverão priorizar a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos pagamentos e a observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.3. A existência dos riscos identificados não compromete, por si só, a viabilidade da contratação, considerando a possibilidade de adoção dos mecanismos de prevenção, fiscalização e controle estabelecidos neste Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento de credenciamento, em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e os demais documentos pertinentes.

16.2. As condições estabelecidas neste documento deverão ser observadas no edital de chamamento público e nos instrumentos contratuais decorrentes, preservando-se a coerência entre o objeto, os quantitativos, os preços, os requisitos de habilitação, os critérios de distribuição dos atendimentos e as condições de execução.

16.3. A Administração deverá assegurar ampla publicidade do procedimento e a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento público, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento deverá observar as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação, à formalização dos instrumentos contratuais, à fiscalização, ao pagamento e à responsabilização dos contratados.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

16.6. Considerando a necessidade demonstrada, a solução indicada no Estudo Técnico Preliminar e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, conclui-se pela adequação do credenciamento como procedimento destinado à ampliação da oferta de consultas médicas especializadas em psiquiatria aos usuários da rede pública municipal de saúde.

Periquito/MG, 14 de outubro de 2026.

JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 047/2026

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O(a) interessado(a) abaixo identificado(a):

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal, se pessoa jurídica: _____

Profissional(is) médico(s) indicado(s) para execução: _____

CRM: _____ **RQE em Psiquiatria:** _____

vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA**, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Para tanto, declara:

- I – Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- II – Que concorda com o valor unitário de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por consulta efetivamente realizada;
- III – Que possui qualificação e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços;
- IV – Que aceita realizar os atendimentos exclusivamente nas instalações disponibilizadas pela Administração Municipal, no território de Periquito/MG;
- V – Que está ciente de que os serviços serão executados por demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de consultas;
- VI – Que se compromete a cumprir os agendamentos previamente aceitos e a observar as normas profissionais e assistenciais aplicáveis;

VII – Que aceita os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, que apresenta a documentação de habilitação exigida e requer o regular processamento de seu pedido de credenciamento.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de interessado(a) ou representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, promovido pelo Município de Periquito/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei:

I – Que não existem impedimentos legais que inviabilizem minha participação no presente procedimento ou a celebração de contrato com a Administração Municipal;

II – Que não estou sujeito(a), ou a pessoa jurídica representada não está sujeita, a sanção vigente de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar aplicável ao presente procedimento;

III – Que cumpro os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital;

IV – Que, quando aplicável à pessoa jurídica, são cumpridas as disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativas à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação;

V – Que não possuo vínculo ou condição que caracterize impedimento previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Que estou ciente e de acordo com o valor unitário de R\$ 255,00 por consulta psiquiátrica efetivamente realizada, sem cobrança adicional dos usuários ou da Administração por despesas ordinárias;

VII – Que aceito a prestação dos serviços exclusivamente em instalações disponibilizadas pelo Município de Periquito/MG;

VIII – Que tenho conhecimento de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou contratação imediata;

IX – Que me comprometo a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X – Que são verdadeiras as informações e autênticos os documentos apresentados, assumindo responsabilidade por sua exatidão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante ou representante legal



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.077/0001-08, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, neste ato representado por **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com endereço em _____, representado(a), quando cabível, por _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de credenciamento identificado acima, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, mediante realização de consultas presenciais por demanda, destinadas aos usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Periquito/MG.

1.2. Os serviços serão executados exclusivamente em instalações disponibilizadas pela Administração Municipal, conforme os encaminhamentos, agendamentos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos vinculados ao procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor unitário devido ao contratado será de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)** por consulta médica especializada em psiquiatria efetivamente realizada.

3.2. Para fins de planejamento e execução do presente contrato, fica estabelecida a seguinte estimativa:

- Quantidade estimada de consultas: _____.
- Valor unitário: R\$ 255,00.
- Valor total estimado do contrato: R\$ _____.

3.3. O quantitativo e o valor global previstos neste instrumento possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de execução integral ou direito à remuneração por consultas não realizadas.

3.4. O valor unitário inclui os custos ordinários de responsabilidade do contratado, inclusive tributos, encargos e deslocamento até as instalações municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de //____ a //____, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atendimento dos requisitos legais.

4.2. A prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os atendimentos serão realizados presencialmente, exclusivamente em instalações e ambientes disponibilizados pelo Município de Periquito/MG.

5.2. A prestação ocorrerá conforme os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital.

5.3. Os serviços deverão ser executados por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em psiquiatria.

5.4. A execução será remunerada por consulta efetivamente realizada, não havendo pagamento por jornada, disponibilidade ou atendimentos não executados.

5.5. As demais condições técnicas e operacionais serão aquelas definidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao local, à programação, à comprovação dos atendimentos e às responsabilidades dos prestadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do contratado cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais previstas no Edital e no Termo de Referência, realizar os atendimentos regularmente agendados, manter suas condições de habilitação, apresentar os registros necessários à comprovação dos serviços e observar o sigilo médico e as normas aplicáveis à proteção de dados.

6.2. São obrigações do contratante disponibilizar o ambiente de atendimento, organizar os agendamentos, acompanhar e fiscalizar a execução, conferir os registros apresentados e efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados.

6.3. São vedadas cobranças diretas ou indiretas dos pacientes em razão dos atendimentos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO, Portaria nº 047/2026, mediante designação formal pela autoridade competente.

7.2. Compete à fiscalização verificar a regular execução dos serviços, conferir os relatórios de atendimento, registrar eventuais ocorrências e promover o atesto necessário à liquidação das despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as consultas efetivamente prestadas e comprovadas.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente legalmente admitido e dos relatórios de atendimento.

8.3. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

8.4. Não serão devidos pagamentos por consultas não realizadas, canceladas ou não comprovadas.

8.5. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço unitário será fixo e irreeajustável durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

9.2. Decorrido o interregno mínimo legal, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. Eventual atualização dos preços deverá preservar as condições uniformes de remuneração dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____

Ficha: _____

Elemento de despesa: _____

Fonte de recursos: _____

10.2. A execução ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O contratado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As multas serão aplicadas segundo as hipóteses, bases de cálculo e percentuais estabelecidos no Edital, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado poderá solicitar o descredenciamento nos termos do Edital, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições padronizadas do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato e os dados do contrato serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal obrigatória, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____